

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 54, publicada no D.O.U. de 4/2/2021, Seção 1, Pág. 31.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: CESUMAR – Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda.		UF: PR
ASSUNTO: Descredenciamento voluntário da Faculdade CESUMAR de Maringá, com sede no município de Maringá, no estado do Paraná.		
RELATORA: Marilia Ancona Lopez		
PROCESSO Nº: 23000.019282/2020-76		
PARECER CNE/CES Nº: 636/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 11/11/2020

I – RELATÓRIO

Histórico

Trata-se do pedido de descredenciamento voluntário da Faculdade CESUMAR de Maringá, código e-MEC 18149, que será realizado como aditamento ao ato de credenciamento, conforme Nota Técnica nº 105/2020/CGCIES/DIREG/SERES/SERES.

A Instituição de Educação Superior (IES), mantida pelo CESUMAR – Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda., código e-MEC 560, foi credenciada pela Portaria MEC nº 647, de 18 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 19 de julho de 2016, com autorização para funcionamento dos cursos superiores de Administração, bacharelado, código 1207568; Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico, código 1207571; Ciências Contábeis, bacharelado, código 1207570; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, código 1207574; e Processos Gerenciais, tecnológico, código 1207576. O *campus* situa-se na Avenida Guedner, nº 1.610, - até 1.935/1.936, Zona 8, no município de Maringá, no estado do Paraná, onde não chegou a ofertar efetivamente nenhum dos cursos.

Não possui pedido de credenciamento em trâmite.

Análise

Na solicitação formalizada no Ofício 38/2020, de 10 de agosto de 2020, dirigida à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação (MEC), o representante da mantenedora Faculdade CESUMAR de Maringá solicitou a extinção voluntária da IES e dos cursos de graduação autorizados. Declarou não ter iniciado nenhum dos cursos autorizados. Consequentemente, não há pendências acadêmicas de estudantes ou documentos referentes a programas governamentais como Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) e Programa Universidade para Todos (PROUNI).

Na Nota Técnica nº 105/2020/CGCIES/DIREG/SERES/SERES, a Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior (CGCIES) manifestou-se favorável ao descredenciamento voluntário da Faculdade CESUMAR de Maringá e, consequentemente, à extinção dos cursos de Administração, bacharelado; Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico; Ciências Contábeis, bacharelado; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico; e Processos Gerenciais, tecnológico, tendo em vista a ausência de atos acadêmicos envolvendo contratação de professores, efetivação de matrículas de alunos e

oferta efetiva de aulas de seus cursos desde seu credenciamento, inexistindo a necessidade de guarda de documentos.

Diante do exposto e da manifestação favorável da SERES ao descredenciamento, acompanho a decisão e passo ao voto.

II – VOTO DA RELATORA

Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade CESUMAR de Maringá, com sede na Avenida Guedner, nº 1.610, – até 1.935/1.936, Zona 8, no município de Maringá, no estado do Paraná, mantida pelo CESUMAR – Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda., com sede no mesmo município e estado, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017.

Neste mesmo ato, determino que a Universidade CESUMAR ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade CESUMAR de Maringá.

Brasília (DF), 11 de novembro de 2020.

Conselheira Marilia Ancona Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2020.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marilia Ancona Lopez – Vice-Presidente